



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 271-A, DE 2024

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Mensagem nº 46/2024

Ofício nº 62/2024

Aprova a renovação, por Troca de Notas, formalizada em 12 de dezembro de 2023 entre a Delegação Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio e a OMPI, do Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil, assinado em 2 de outubro de 2009; tendo parecer da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação (relatora: DEP. JACK ROCHA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024
(Mensagem nº 46, de 2024, e Mensagem nº 127, de 2024)

Apresentação: 16/05/2024 18:25:30.143 - MESA

PDL n.271/2024

Aprova a renovação, por Troca de Notas, formalizada em 12 de dezembro de 2023 entre a Delegação Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio e a OMPI, do Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil, assinado em 2 de outubro de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a renovação, por Troca de Notas, formalizada em 12 de dezembro de 2023 entre a Delegação Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio e a OMPI, do Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil, assinado em 2 de outubro de 2009.

Parágrafo único. Nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2024.

Deputado Márcio Marinho
Presidente em exercício



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245610346500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Marinho



* C D 2 4 5 6 1 0 3 4 6 5 0 0 *

MENSAGEM N.º 46, DE 2024

(Do Poder Executivo)

Ofício nº 62/2024

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores e do Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, troca de Notas assinadas com vistas à renovação do Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil. A troca de Notas formalizou-se em 12 de dezembro de 2023 entre a Delegação Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio e a OMPI.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

MENSAGEM Nº 46

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores e do Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, troca de Notas assinadas com vistas à renovação do Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil. A troca de Notas formalizou-se em 12 de dezembro de 2023 entre a Delegação Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio e a OMPI.

Brasília, 31 de janeiro de 2024.



EMI nº 00013/2024 MRE MDIC

Brasília, 26 de Janeiro de 2024

Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil, cuja intenção de renovação por novo período de seis anos, foi formalizada, por troca de Notas, entre a Delegação Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio e pela OMPI, em 12 de dezembro de 2023.

2. Conforme o acordo de sede, em vigência até o dia 3 de fevereiro de 2024, entre o Governo da República Federativa do Brasil e a OMPI, promulgado pelo Decreto Nº 9.575, de 22 de novembro de 2018, aquela Organização estabeleceu Escritório de Coordenação no Rio de Janeiro, que desde então tem desenvolvido atividades de cooperação com vistas à promoção de objetivos comuns em matéria de desenvolvimento no domínio da propriedade intelectual.

3. A presente troca de Notas assinadas propõe renovação do Acordo, cujo teor reproduz fielmente o texto do acordo original promulgado pelo Decreto Nº 9.575/2018. Objetiva, assim, a manutenção das condições para funcionamento do Escritório da OMPI no Rio de Janeiro e a regulamentação dos privilégios e imunidades que o Governo brasileiro poderá continuar a conceder-lhe e a seus funcionários, levando em consideração dispositivos da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, bem como a legislação brasileira aplicável.

4. Em vista do que precede, permitimo-nos submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Acordo e as Notas assinadas trocadas pela Delegação Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio e pela OMPI manifestando consentimento pela renovação de seus termos, com vistas a seu encaminhamento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Lecker Vieira, Geraldo Jose Rodrigues Alckmin Filho

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



**ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA A CRIAÇÃO DE
UM ESCRITÓRIO DE COORDENAÇÃO DESSA ORGANIZAÇÃO NO BRASIL**

A República Federativa do Brasil

e

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI

(doravante denominadas "Partes"),

Cientes dos benefícios que podem derivar de uma cooperação mais estreita entre as Partes para a promoção do desenvolvimento no domínio da propriedade intelectual;

Desejando reforçar a cooperação entre os países da América Latina e do Caribe na consecução de objetivos comuns em matéria de desenvolvimento no domínio da propriedade intelectual;

Considerando as leis e regulamentos internos da República Federativa do Brasil que confirmam privilégios e imunidades a organizações internacionais,

Acordaram o seguinte:

Artigo I

Geral

1. A OMPI estabelecerá escritório no Brasil ("Escritório da OMPI"), que será integrado por funcionários contratados ou designados pela OMPI. O pessoal recrutado localmente será empregado de acordo com os regulamentos e normas previstos na legislação trabalhista brasileira e com as políticas correntes da OMPI.

2. A OMPI notificará o Ministério das Relações Exteriores do Brasil das chegadas e partidas de todos os funcionários designados pela organização para o Escritório da OMPI, logo que assumam e concluem, respectivamente, suas funções.

3. Salvo disposição em contrário no presente Acordo, os privilégios e imunidades previstos não se aplicam aos cidadãos brasileiros e a residentes permanentes no Brasil.

Artigo II

O Escritório da OMPI

1. O Escritório da OMPI gozará dos privilégios e imunidades idênticos àqueles concedidos às agências especializadas das Nações Unidas.

2. O Governo brasileiro reconhecerá a inviolabilidade das instalações do escritório da OMPI, incluindo seus arquivos, suas propriedades e seus bens, em



conformidade com o direito internacional, da mesma maneira que se atribui inviolabilidade às representações dos organismos internacionais.

3. O Governo Brasileiro estabelece ainda que:

a) Deve ser garantida à OMPI liberdade de comunicação no Brasil. As comunicações oficiais do Escritório da OMPI não estarão sujeitas à censura e o Escritório da OMPI terá o direito de usar códigos e de expedir e receber correspondência por mensageiro ou em malas lacradas, que terão a mesma inviolabilidade concedida às malas e mensageiros diplomáticos. Caso o Escritório da OMPI solicite, o Brasil proporcionará, sem custos, permissões, licenças ou outras autorizações necessárias para que o escritório da OMPI possa se conectar e utilizar plenamente sua rede privada de telecomunicações.

b) A OMPI pode, sem ser restrinuida por controles financeiros, regulamentações ou moratórias de qualquer natureza, na medida do necessário para realizar as suas operações previstas no presente Acordo, reter fundos, ouro ou moeda de qualquer espécie e operar conta em qualquer moeda, bem como transferir livremente os seus fundos, ouro ou moeda a partir do ou para o Brasil, ou dentro do Brasil, e converter qualquer moeda detida pela OMPI em qualquer outra moeda. Além disso, a OMPI pode adquirir, em troca de qualquer moeda conversível, a moeda nacional do Brasil nas quantias exigidas para satisfazer as suas despesas no Brasil, de acordo com a taxa de câmbio oficial, que não deverá ser menos favorável do que a concedida a outras organizações internacionais e missões diplomáticas no Brasil.

Artigo III

Os funcionários da OMPI

1. Os funcionários do Escritório da OMPI gozam dos privilégios e imunidades que são concedidos aos funcionários públicos internacionais, em conformidade com as leis e os regulamentos internos do Brasil.

2. O Diretor do Escritório da OMPI, bem como qualquer outro funcionário de grau superior ou equivalente designado pela OMPI, com o consentimento do Governo brasileiro, terá reconhecido os privilégios e imunidades equivalentes àqueles concedidos aos Representantes de Escritórios de Organismos Internacionais. Seu cônjuge e seus filhos menores dependentes, que vivam sob o mesmo teto, gozam das vantagens equivalentes àquelas dos cônjuges e filhos menores dependentes do pessoal de Escritórios de Organismos Internacionais.

3. A OMPI aceita que seus funcionários em exercício devem cooperar em todos os momentos com o Governo brasileiro para facilitar a boa administração da justiça, assegurar a observância dos regulamentos policiais e das leis no Brasil e evitar a ocorrência de eventuais abusos relacionados aos privilégios, às imunidades e às isenções estabelecidas neste Acordo e no direito internacional.

Artigo IV



Privilégios fiscais

1. O Governo brasileiro isentará o Escritório da OMPI, bem como seus funcionários, das seguintes categorias de impostos ou taxas:

a) imposto de renda em relação aos vencimentos e emolumentos e subsídios pagos pela OMPI a funcionários que não são cidadãos brasileiros ou residentes permanentes no Brasil. Essa isenção não será aplicada às pensões pagas no Brasil a ex-funcionários da OMPI ou aos seus beneficiários;

b) imposto sobre a compra de veículo importado para o Escritório da OMPI, com restrição de venda de três (3) anos, e imposto sobre a compra de veículo nacional, com restrição de venda de um (1) ano. O Diretor do Escritório da OMPI poderá adquirir somente um (1) veículo e estará sujeito às mesmas restrições de venda do Escritório da OMPI. Os demais funcionários internacionais que trabalham no Escritório da OMPI terão isenção de impostos nos primeiros seis meses, contados a partir do início de sua missão, e poderão adquirir somente um (1) veículo, com restrição de venda de três (3) anos, caso o veículo seja importado, ou de um (1) ano, caso o veículo seja nacional;

c) direitos de licença de rádio e televisão;

d) impostos de importação sobre bagagem e mercadorias;

e) Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS sobre o consumo local de energia elétrica, telecomunicações e, se no Distrito Federal, sobre saída de combustíveis, nos termos estabelecidos nas legislações estaduais e distrital, conforme autorizado por Convênio ICMS;

f) imposto sobre imóveis de propriedade do Escritório da OMPI;

g) os impostos e taxas cobrados por serviços específicos prestados não serão objetos de isenção;

2. Outros funcionários do quadro administrativo e técnico efetivo do Escritório da OMPI, que não sejam cidadãos brasileiros ou residentes permanentes Brasil, terão, até seis meses após assumirem seus postos no Brasil, direito à isenção de impostos de importação para bens de uso pessoal e doméstico.

Artigo V

Disposições Finais

1. Este acordo pode ser alterado por consentimento mútuo do Governo brasileiro e da OMPI. Qualquer alteração não prejudicará qualquer direito ou obrigação assumido ou incorrido antes da data efetiva da alteração.

2. Qualquer controvérsia referente a este Acordo será resolvida amigavelmente por negociações entre as Partes.

3. O presente acordo entrará em vigor, por um período de 6 (seis) anos, 30 dias depois de:



- a) o Governo brasileiro ter notificado a OMPI do cumprimento de seus procedimentos internos para a sua aprovação; e
- b) a OMPI ter notificado o Brasil da aprovação deste acordo pelo Comitê de Organização da OMPI.

Feito em Genebra, em 2 de outubro de 2009, em 2 (dois) originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pela República Federativa do Brasil

Roberto Carvalho Azevêdo

Representante Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio e outras Organizações Econômicas em Genebra

Pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual

Francis Gurry

Diretor Geral



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 46, DE 2024 (APENSADO: MENSAGEM Nº 127/2024)

Submete à consideração do Congresso Nacional a renovação, por Troca de Notas, formalizada em 12 de dezembro de 2023 entre a Delegação Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio e a OMPI, do Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil, assinado em 2 de outubro de 2009.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada DANDARA

I - RELATÓRIO

Em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição da Federal, o Excelentíssimo Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional a renovação, por Troca de Notas, formalizada em 12 de dezembro de 2023 entre a Delegação Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio e a OMPI, do Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil, assinado em 2 de outubro de 2009.

A Mensagem nº 46, de 2024, se faz acompanhar de Exposição de Motivos Conjunta do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, de 26 de janeiro de 2024



* C D 2 4 7 5 8 6 9 7 3 0 0 0 *

(EMI nº 00013/2024 MRE MDIC), bem como do texto do referido Acordo de Sede, de 2009, entre o Brasil e a OMPI.

As Notas mencionadas na Mensagem nº 46, de 2024, foram encaminhadas *a posteriori* ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 127, de 2024.

Na primeira Nota, firmada em 6 de dezembro de 2023, o Representante Permanente do Brasil junto à OMC e a outra Organizações Econômicas em Genebra acusa o recebimento de Nota, datada de 18 de agosto de 2023, e notifica o Diretor-Geral da OMPI a respeito do consentimento do Brasil à proposta de renovação, por outro período de seis anos, do Acordo de Sede, de 2009. Na oportunidade, o plenipotenciário brasileiro informa que o “novo período deverá ter início a partir da data de cumprimento dos requisitos constitucionais para a entrada em vigor do acordo no Brasil”.

Por meio da segunda Nota, assinada em 12 de dezembro de 2023, o Diretor-Geral da OMPI acusa o recebimento da Nota brasileira, de 6/12/2023, e confirma que ambas as Notas devem ser consideradas como consentimento das Partes para a renovação do Acordo de Sede.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nesta oportunidade, estamos a analisar a renovação, por um novo período de seis anos, do Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil. A intenção de renovar a vigência do instrumento foi efetivada, por Troca de Notas, formalizada em 12 de dezembro de 2023 entre a Delegação Permanente do Brasil junto à OMC e a OMPI.

O referido Acordo de Sede entre o Brasil e a OMPI, assinado em Genebra, em 2 de outubro de 2009, foi aprovado pelo Congresso Nacional,



* C D 2 4 7 5 8 6 9 7 3 0 0 *

por meio do Decreto Legislativo nº 91, de 2017, e promulgado pelo Decreto nº 9.575, de 22 de novembro de 2018.

Estabelecida pela Convenção de Estocolmo de 1967 e constituída por 193 países membros, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) é uma das agências especializadas das Nações Unidas, cuja missão é “liderar o desenvolvimento de um sistema internacional de propriedade intelectual equilibrado e eficaz que permita a inovação e a criatividade para o benefício de todos”¹.

A OMPI tem sede em Genebra e possui sete escritórios regionais, localizados nas seguintes cidades: Rio de Janeiro, Argel, Pequim, Tóquio, Abuja, Moscou e Singapura. Conforme consta na página eletrônica oficial da Organização, o Escritório do Rio de Janeiro foi inaugurado em 2009 com o fim de apoiar a implementação de projetos e atividades relacionados à propriedade intelectual no Brasil².

Nos termos do § 3 do Artigo V do Acordo de Sede, de 2009, o instrumento vigorará, por um período de seis anos, 30 dias após: “a) O Governo Brasileiro ter notificado a OMPI do cumprimento de seus procedimentos internos para a sua aprovação; e b) A OMPI ter notificado o Brasil da aprovação deste acordo pelo Comitê de Organização da OMPI”.

A ratificação do Acordo, por Notas verbais, deu-se em 4/01/2018³. Assim, é lícito concluir que o instrumento entrou em vigor para as Partes em 03/02/2018, data que marca o início do prazo de seis anos previsto no compromisso internacional.

Encaminhadas pela Mensagem nº 127, de 2024, tanto a Nota subscrita pelo plenipotenciário brasileiro, em 6/12/2023, quanto a Nota firmada pelo Diretor-Geral da OMPI, em 12/12/2023, revelam a vontade das Partes em renovar os termos do Acordo de Sede, de 2009, com a manutenção das condições para o funcionamento do Escritório da OMPI no Rio de Janeiro.

¹ Fonte: <https://www.wipo.int/about-wipo/en/>. Acesso em 29/04/2024.

² Fonte: <https://www.wipo.int/about-wipo/en/offices/brazil/>. Acesso em 29/04/2024.

³ Fonte: Ministério das Relações Exteriores. <https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/6510?tipoPesquisa=2&TipoAcordo=BL&IdEnvolvido=231>. Acesso em 06/05/2024.



* C D 2 4 7 5 8 6 9 7 3 0 0 *

Nesse ponto, cumpre destacar que a renovação do Acordo de Sede, de 2009, está em harmonia com os princípios constitucionais aplicáveis às relações internacionais brasileiras, em particular ao princípio constitucional de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, previsto no inciso IX do Art. 4º da Constituição Federal.

Em face do exposto, VOTO pela aprovação da renovação, por Troca de Notas, formalizada em 12 de dezembro de 2023 entre a Delegação Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio e a OMPI, do Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil, assinado em 2 de outubro de 2009, nos termos do anexo projeto de decreto legislativo.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2024.

Deputada DANDARA
Relatora

2024-5018



* C D 2 4 7 5 8 6 9 7 3 0 0 0 *



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024

(Mensagem nº 46, de 2024, e Mensagem nº 127, de 2024)

Apresentação: 07/05/2024 16:32:37.500 - CREDN
PRL 1 CREDN => MSC 46/2024

PRL n.1

Aprova a renovação, por Troca de Notas, formalizada em 12 de dezembro de 2023 entre a Delegação Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio e a OMPI, do Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil, assinado em 2 de outubro de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a renovação, por Troca de Notas, formalizada em 12 de dezembro de 2023 entre a Delegação Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio e a OMPI, do Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil, assinado em 2 de outubro de 2009.

Parágrafo único. Nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.



* C D 2 4 7 5 8 6 9 7 3 0 0 *

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2024.

Deputada DANDARA
Relatora

2024-5018

Apresentação: 07/05/2024 16:32:37.500 - CREDN
PRL 1 CREDN => MSC 46/2024

PRL n.1



* C D 2 4 7 5 8 6 9 7 3 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247586973000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dandara



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 46, DE 2024
(Apensada: Mensagem 127/2024)

Apresentação: 16/05/2024 18:12:11.903 - CREDN
PAR 1 CREDN => MSC 46/2024

PAR n.1

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela aprovação das Mensagens nºs 46/2024 e 127/2024, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o parecer da Relatora, Deputada Dandara.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Lucas Redecker – Presidente; General Girão, Márcio Marinho e Florentino Neto - Vice-Presidentes; Aécio Neves, Alfredo Gaspar, Amom Mandel, André Janones, Arlindo Chinaglia, Átila Lins, Augusto Coutinho, Carlos Zarattini, Claudio Cajado, Coronel Telhada, Damião Feliciano, Dilceu Sperafico, Eduardo Bolsonaro, Eros Biondini, Flávio Nogueira, General Pazuello, Gervásio Maia, Jefferson Campos, Jonas Donizette, José Rocha, Leonardo Monteiro, Marcel van Hattem, Marcelo Crivella, Mario Frias, Max Lemos, Otto Alencar Filho, Pastor Gil, Ricardo Salles, Robinson Faria, Rodrigo Valadares, Stefano Aguiar, Adilson Barroso, Albuquerque, Cezinha de Madureira, Dandara, David Soares, Duda Salabert, Fausto Pinato, Fernanda Melchionna, Guilherme Uchoa, Jilmar Tatto, Luiz Carlos Hauly, Luiz Nishimori, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcos Pollon, Osmar Terra, Pastor Eurico, Rui Falcão, Vinicius Carvalho, Yandra Moura e Zucco.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2024.

Deputado Márcio Marinho
Presidente em exercício





COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 271, DE 2024

Aprova a renovação, por Troca de Notas, formalizada em 12 de dezembro de 2023 entre a Delegação Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio e a OMPI, do Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil, assinado em 2 de outubro de 2009.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relatora: DEPUTADA JACK ROCHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2024, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, aprova a renovação, por Troca de Notas, formalizada em 12 de dezembro de 2023, entre a Delegação Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio e a OMPI, do Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil, assinado em 2 de outubro de 2009.

O Projeto de Decreto Legislativo em questão tem como origem a Mensagem Presidencial nº 46, de 2024, e a Mensagem nº 127, de 2024,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Jack Rocha - PT/ES

Apresentação: 22/08/2024 10:16:44.840 - CICS
PRL 1 CICS => PDL 271/2024

PRL n.1

apensada, que submeteram, ao Congresso Nacional, a mencionada Troca de Notas entre a Delegação Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio (CMO) e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), para renovação do Acordo de Sede.

A Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial nº 46, de 2024, foi referendada pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, em 26 de janeiro de 2024.

Relatada na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional pela Deputada Federal Dandara (PT/MG), a Mensagem nº 46, de 2024, teve o seu parecer aprovado em 15/05/2024 por aquele colegiado. Convertida no presente Projeto de Decreto Legislativo, distribuído às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços; Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que o analisam simultaneamente.

Nesta Comissão, não foi aberto prazo de emendas, por se tratar de matéria sujeita à tramitação em regime de Urgência (Art. 151, I "j", RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se da renovação, por um período de seis anos, do Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil.

O Acordo de Sede entre o Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), que esteve vigente até 3 de fevereiro de 2024, foi assinado em Genebra, em 2 de outubro de 2009, foi aprovado pelo



2





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Jack Rocha - PT/ES**

Apresentação: 22/08/2024 10:16:44.840 - CICS
PRL 1 CICS => PDL 271/2024

PRL n.1

Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 91, de 2017, e promulgado pelo Decreto nº 9.575, de 22 de novembro de 2018.

Nesta Casa, o referido Acordo de 2009 tramitou na forma da Mensagem Presidencial nº 389, de 2014, posteriormente convertida no Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2015, tendo sido relatado pelo Deputado Chico Lopes (PcdoB/PE) na CREDN; pelo Deputado Manoel Júnior (PMDB/PB) na CFT; e pelo Deputado Ronaldo Fonseca (PROS/DF) na CCJC.

A intenção de renovar a vigência do instrumento foi efetivada, por Troca de Notas, formalizada em 12 de dezembro de 2023 entre a Delegação Permanente do Brasil junto à OMC e a OMPI.

Sobre a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), cumpre ressaltar que foi criada a partir da Convenção de Estocolmo de 1967 e que é constituída por 193 países membros, voltada para desenvolvimento de um sistema internacional de propriedade intelectual. A Organização tem sede em Genebra e possui sete escritórios regionais, localizados nas cidades do Rio de Janeiro (Brasil), Argel (Argélia), Pequim (China), Tóquio (Japão), Abuja (Nigéria), Moscou (Rússia) e Singapura.

A sede brasileira da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), localizada na cidade do Rio de Janeiro foi inaugurada em 2009 com o fim de apoiar a implementação de projetos e atividades relacionados à propriedade intelectual no Brasil e tem dado suporte para o trabalho da organização em todo o continente americano.

Nos termos da Exposição de Motivos, que acompanha a Mensagem Presidencial, verifica-se que a renovação do Acordo não traz qualquer inovação em relação ao Acordo celebrado em 2009, e tem como objetivo, tão somente, a manutenção das condições para funcionamento do Escritório da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) no Rio de Janeiro e a regulamentação dos privilégios e imunidades que o Governo brasileiro poderá continuar a conceder-lhe e a seus funcionários, levando em





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Jack Rocha - PT/ES**

Apresentação: 22/08/2024 10:16:44.840 - CICS
PRL 1 CICS => PDL 271/2024

PRL n.1

consideração os dispositivos da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, bem como a legislação brasileira aplicável.

Há que se destacar, ainda, a importância estratégica de se ter uma das sedes da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) no Brasil, dada a possibilidade de intercâmbio e cooperação permanente entre esta organização internacional e o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, cuja função primordial é a execução, em âmbito nacional, do sistema brasileiro de proteção da propriedade industrial.

Conclui-se, portanto, que Acordo e as Notas trocadas pela Delegação Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio e pela OMPI são plenamente compatíveis com a diretriz da política externa brasileira de cooperar com os organismos internacionais, atendendo adequadamente os interesses nacionais.

Em face do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de agosto de 2024.

Jack Rocha
Deputada Federal - PT/ES
Relatora

<https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/6510?tipoPesquisa=2&TipoAcordo=BL&IdEnvolvido=231>

4

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 252 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5252/3252 | dep.jackrocha@camara.leg.br



* C D 2 4 6 2 7 7 7 2 7 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 271, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 271/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Jack Rocha.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Josenildo - Presidente, Jorge Goetten, Ivoneide Caetano e Augusto Coutinho - Vice-Presidentes, Jack Rocha, José Rocha, Luis Carlos Gomes, Luiz Fernando Vampiro, Vitor Lippi, André Figueiredo, Any Ortiz, Daniel Agrobom, Delegado Ramagem, Helder Salomão, Julio Lopes, Lucas Ramos, Luiz Carlos Busato, Luiz Nishimori, Marcel van Hattem e Pompeo de Mattos.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2024.

Deputado JOSENILDO
Presidente

Apresentação: 30/08/2024 11:10:51.870 - CICS
PAR 1 CICS => PDL 271/2024

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248423831300>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo